



**FIGUEIRÓ
DOS
VINHOS**

ARTE VIVA

Câmara Municipal
Praça do Município
3260-408 Figueiró dos Vinhos

atendimento@cm-figueirodosvinhos.pt T 236 559 550
cm-figueirodosvinhos.pt F 236 552 596

EXTRATO DA DELIBERAÇÃO DA ATA N.º 21 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL REALIZADA EM 23 DE NOVEMBRO DE 2017

“1. **FIXAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS PARA 2018:** Sobre este assunto foi presente a seguinte Proposta de Deliberação n.º 102/2017 emitida pelo Senhor Presidente Jorge Abreu, tendo a Câmara Municipal deliberado por maioria, três votos a favor dos Senhores Vereadores do Partido Socialista, um voto contra do Senhor Vereador eleito pela Coligação do Partido Social Democrata/Partido Popular e uma abstenção do Senhor Vereador do Movimento Figueiró Independente, aprovar e proceder em conformidade com a referida proposta de deliberação.

Mais deliberou, submeter esta proposta ao Senhor Presidente da Assembleia Municipal, em cumprimento da alínea *ccc*) do n.º 1, do artigo 33.º, conjugado com o disposto nas alíneas *c*) e *e*) do n.º 1, do artigo 25.º, da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Deliberou ainda aprovar em minuta a parte respeitante a esta deliberação para imediata produção de efeitos, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 57.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Proposta de Deliberação n.º 102/2017:

“Considerando que decorre do disposto no n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, que *“os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5 % no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS, deduzido do montante afeto ao Índice Sintético de Desenvolvimento Social nos termos do n.º 2 do artigo 69.º”*.

Tendo presente o disposto no n.º 2 do mesmo artigo 26.º, a arrecadação desta receita municipal depende de prévia deliberação dos órgãos municipais e deve ser comunicada por via eletrónica à Autoridade Tributária até 31 de dezembro do ano anterior aquele a que respeitam os rendimentos, sob pena, na falta de deliberação ou de comunicação extemporânea se entender que o Município abre mão dessa receita, e assim, à perda do direito de participação, conforme n.º 3 do mesmo artigo e diploma.



**FIGUEIRÓ
DOS
VINHOS**

ARTE VIVA

Câmara Municipal
Praça do Município
3260-408 Figueiró dos Vinhos

atendimento@cm-figueirodosvinhos.pt T 236 559 550
cm-figueirodosvinhos.pt F 236 552 596

Salienta-se que relativamente ao ano em curso, deliberou a Assembleia Municipal em sessão de 2 de dezembro de 2016 e sob proposta da Câmara Municipal de 26 de outubro de 2016, fixar a percentagem de participação variável no IRS em 4% que incidiu sobre os rendimentos do corrente ano, sendo a respetiva arrecadação de receita no exercício de 2018. De acordo com os registos existentes, a evolução das receitas decorrentes da participação no IRS bem como a receita para 2018 constante da proposta de orçamento de estado, é a seguinte:

Ano	Cobrança	Taxa	Observações
2011	92.476 €	5 %	Receita proveniente de taxa oficiosa, sem decisão dos órgãos municipais, rendimentos de 2010
2012	99.435 €	5 %	Receita proveniente de taxa oficiosa, sem decisão dos órgãos municipais, rendimentos de 2011
2013	99.435 €	5 %	Receita proveniente de taxa oficiosa, sem decisão dos órgãos municipais, rendimentos de 2012
2014	104.444 €	5 %	Receita proveniente de taxa oficiosa, sem decisão dos órgãos municipais, rendimentos de 2013
2015	143.474 €	5 %	Receita proveniente de taxa oficiosa, sem decisão dos órgãos municipais, rendimentos de 2014
2016	138.224 €	5 %	Receita proveniente de taxa aprovada pelos órgãos municipais em 2014, rendimentos de 2015
2017	128.235 €	5 %	Receita proveniente de taxa aprovada pelos órgãos municipais em 2015, rendimentos de 2016
2018	111.861 €	4 %	Receita proveniente de taxa aprovada pelos órgãos municipais em 2016, rendimentos de 2017

Considerando a conjuntura atual, bem como a necessidade de fazer cumprir o Plano de Saneamento Financeiro, cujo contributo desta receita concorre para o seu equilíbrio, bem como a necessidade do Município de Figueiró dos Vinhos continuar a assegurar os recursos financeiros imprescindíveis ao funcionamento da atividade da Autarquia, propõe-se:

1. Que a Câmara Municipal delibere manter em 4%, a taxa de participação variável no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial relativa aos rendimentos de 2018, com efeitos de receita no exercício de 2019;
2. Que, após aprovação pela Câmara Municipal, esta proposta seja remetida ao Senhor Presidente da Assembleia Municipal, em cumprimento da alínea *ccc)* do n.º 1, do artigo 33.º, conjugado com o disposto nas alíneas *c)* e *e)* do n.º 1, do artigo 25.º, da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
3. Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão deliberativo, que seja autorizado o serviço competente a promover o envio dos dados por via eletrónica à Autoridade Tributária e Aduaneira até ao dia 31 de dezembro de 2017, para efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 26.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;



**FIGUEIRÓ
DOS
VINHOS**

ARTE VIVA

Câmara Municipal
Praça do Município
3260-408 Figueiró dos Vinhos

atendimento@cm-figueirodosvinhos.pt T 236 559 550
cm-figueirodosvinhos.pt F 236 552 596

4. Que seja aprovada em minuta a parte respeitante a esta deliberação para imediata produção de efeitos, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 57.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro”.

Figueiró dos Vinhos, 24 de novembro de 2017

O CHEFE DE DIVISÃO DA UNIDADE ORGÂNICA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

(Vitor Alexandre Pimentel Duarte)